



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

COMISSÃO DE PREGÃO – PORTARIA Nº 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812021

EDITALDE LICITAÇÃO- MODALIDADE PREGÃO FORMA PRESENCIAL
Nº 042/2021

Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI, devido a peculiaridade do objeto, ou seja poderá participar MEI e outros tipos de empresas

1- PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através do Sr Prefeito Municipal Alex Sandro pereira Costa Domingues e do Pregoeiro Municipal, o Sr. Ilton Aparecido Inácio- portador do RG nº 8.111.046-8/SSPPR, com auxílio da Equipe de Apoio Marcinio Messias Secretário Equipe de Apoio Portaria 005/2021, Adalto Aparecido Lopes Luiz Equipe de Apoio Portaria 005/2021, Florivaldo Petrini Equipe de Apoio Portaria 005/2021, Elsie de Souza Santos, Equipe de Apoio Portaria 005/2021, Sidnei Domingos Ferreira Equipe de Apoio Portaria 005/2021, nomeados pela Portaria 005/2021 conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público a realização de **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, do tipo menor preço por Lote (único), às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2021 na Praça Otacílio Ferreira, nº 82 Centro, Conselheiro Mairinck – Pr,**

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de reuniões do Setor de Licitação da Administração Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, localizada na Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, na Cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, **iniciando-se às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2021**

e será conduzida pelo Pregoeiro Municipal, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião para o 1º (primeiro) dia útil subsequente e, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO: “Contratação de empresa especializada para realizar e elaborar os seguintes serviços: 1- PPP- Perfil Profissiografico e Previdenciários, 2- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho- LTCAT, 3- Programa de controle médico saúde ocupacional- PCMSO, 4- Programa de prevenção de riscos ambientais, 5- Avaliações em IN-LOCO- Visitas mensais com profissionais engenheiro de segurança do trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme a lei 8.666/93, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93. Com um valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

3- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

3.1 – O recebimento dos Envelopes “**A**”, contendo a documentação de Habilitação, e Envelope **B**, contendo a Proposta de Preço dar-se-á até as 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia **às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2021** no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck (PR).

3.2 – A abertura dos Envelopes “**A**” e “**B**”, contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços, dar-se-á no mesmo local e horário indicado no item 3.1. Somente com a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, enunciando à interposição de recurso da fase de Habilitação, é que se procederá, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “**B**”, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 – O presente edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Municipal, Praça Otacílio Ferreira, nº 82, de segunda a sexta feira, **das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão Participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto cotado no presente certame;

5.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5.4 - As empresas beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, com alteração feita pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15, que participarem deste procedimento licitatório deverão juntar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa 103/07, outro documento emitido pela Receita Federal, ou ainda, declaração emitida pelo contador devidamente assinada com reconhecimento de firma, que comprove o enquadramento. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes no início da sessão.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” e “B” e da CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os envelopes “A” e “B”, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local no preâmbulo deste edital, devidamente fechado constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ / ENDEREÇO: _____ / CIDADE: _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____ **/ENDEREÇO:** _____ **/CIDADE:** _____

6.2 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado no item 3.1 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

6.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes “**A**”.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – No envelope “**A**”, devidamente fechado e inviolado, deverá conter os seguintes documentos válidos na data de abertura desta licitação.

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA (Artigo 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) **Cópia da cédula de identidade** de todos os sócios;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, registro da licitante na Junta Comercial do Estado, estatuto ou contrato social em vigor** (com as alterações, se houver, ou alteração consolidada), e registro da licitante na Junta Comercial do Estado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Declaração que a empresa deverá prestar assessoria pelo menos 2 (duas) vezes ao mês na sede da Prefeitura municipal de Conselheiro Mairinck**

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (Artigo 29 da Lei nº 8.666/93)

a) **Prova do CNPJ** (com data de emissão recente).

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD se for do Estado do Paraná ou documento equivalente conforme legislação do Estado onde a empresa estiver lotada)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de emissão atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazos de validade em vigor.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazos de validade em vigor.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazos de validade em vigor.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

Observação: no caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 serão concedidos os prazos de regularização “a posterior” nela previstos.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31 da Lei nº 8.666/93)

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, **emitida com no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura desta licitação;**

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), devidamente registrado na junta comercial com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com exceção das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que por força do artigo 47, Parágrafo Único, da Lei Complementar 123/06, aplica-se o disposto no art. 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Quanto à pessoa jurídica, deverá apresentar cópia da inscrição e registro nos órgãos competentes, sendo:

- a) Junto ao CREA ou CAU em plena validade, referente ao engenheiro de segurança do trabalho, para os programas e laudo PPRA, LIP e LTCAT;
- b) Junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, referente ao Médico do Trabalho, para a coordenação PCMSO;

Quanto aos responsáveis técnicos:

- a) Declaração indicando os profissionais técnicos habilitados com a ciência dos mesmos (Anexo X), acompanhada de certificados e das Certidões de Registro nos referidos conselhos;
- b) Junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, referente ao Médico do Trabalho;
- c) Junto ao CREA ou CAU em plena validade, referente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) - Ministério do Trabalho do Técnico em Segurança do Trabalho.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de visita técnica fornecida pela licitante de que a proponente visitou a sede da Prefeitura Municipal/Setor de recursos Humanos. Essa visita deverá ser realizada por um Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, até o dia 01/09/2021, documento obrigatório.
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou, em qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação no exercício anterior.
- c) Comprovação de que possui software eletrônico em versão web e que possui capacidade de gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências e-Social, pertinentes à saúde e segurança do trabalho, bem como realizar a gestão dos servidores e monitoramentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal, ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, serão conferidas pelo Presidente da Comissão e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.

7.3 - É de responsabilidade dos proponentes a verificação de eventual feriado local, estadual, nacional ou recesso de feriado prolongado, que possa vir a comprometer o prazo legal de emissão do certificado de registro cadastral pela contratante, **devendo os licitantes interessados requererem o referido certificado de registro cadastral com razoável antecedência.**

8 - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Aberto o Envelope nº 01 – a proposta de preço deverá conter a proposta da licitante e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a- Está disponível através de programa eletrônico o sistema de preenchimento de proposta (**Kit Proposta Equiplano**), com conteúdo relativo aos itens e valor máximo admitido, constante no presente Edital, onde a licitante deverá informar os dados necessários para a formulação de sua proposta; que após o devido preenchimento dos dados, **deverá ser impressa e vistada em todas as suas páginas pelo seu representante legal, procurador ou preposto e ainda assinada e carimbada com o CNPJ, em campo específico na mesma.** A proponente deverá ainda entregar uma mídia (dispositivo de armazenamento de dados), preferencialmente dentro do envelope nº 01 “Proposta de Preços”, com os dados da proposta inseridos (gravados), resultante do preenchimento do **Kit Proposta Equiplano**, devidamente etiquetado, ou através de outro meio de identificação, com a razão social da proponente, descrição e número da modalidade de licitação;
- b- A **não apresentação da proposta de preços** impressa acarretará na desclassificação da empresa licitante para o certame e a não **abertura da mídia por problemas técnicos** através do Sistema de preenchimento fornecido pela Prefeitura, não acarretará na desclassificação da empresa licitante para o certame.
- c- O sistema de preenchimento de proposta estará disponível no site www.conselheiromairinck.pr.gov.br junto ao edital;
- d- No preenchimento da Proposta através do sistema Kit, deverão constar Marcas e demais referências que bem identifiquem os itens cotados. Caso não conste a marca o item será desclassificado, exceto para aqueles que por sua natureza, não possuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

marcas ou especificações; nestes casos, devendo ser informados como “SEM MARCA”;

- e- O Espelho da Proposta de Preços (**ANEXO VII**) deverá ser apresentado em 01 (uma) única via; rubricada e assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:
- f- A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, o endereço completo e CEP, nº do Tel., E-mail, nº do banco/conta corrente, o (s) nome (s) do (s) signatário (s) do futuro contrato e endereço para envio do contrato, caso a licitante seja a vencedora (**ANEXO VII**);
- g- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos, já considerados nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão de obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- h- Indicação de garantia da qualidade dos produtos a serem fornecidos, sob a pena de indenização, **na forma da lei**;

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1 – Serão abertos os envelopes “**A**”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **(7)** deste edital.

9.3 – O envelope “**B**”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 – Serão aberto o envelope “**B**”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 – Será verificado se a proposta atende os requisitos exigidos no item **(8)** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o objeto licitado.

9.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **(10)** deste edital.

9.7 – Deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

10.1 – As Propostas dos proponentes considerados habilitados serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, na ordem de sua classificação.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto (art. 45, § 2º da Lei 8.666/93).

10.3 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o presidente aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o presidente ainda negociar um melhor preço.

10.4 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor máximo fixado no edital;
- b) Ofertar valor global manifestamente inexequível;
- c) Não atender às exigências contidas no presente edital.

11 – DO PREÇO MÁXIMO

11.1 – O preço máximo a ser pago pelo Município de Conselheiro Mairinck é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, por um período de até dia 12 (doze) meses, Totalizando um valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), podendo ser prorrogados em consonância com o artigo 57 da lei 8.666/93**

12 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O prazo máximo de validade do PREGÃO PRESENCIAL será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, desde que mantidas as condições deste presente edital

12.2 – O proponente da proposta vencedora poderá ser convocado a firmar a contratação decorrente desta Tomada de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal expedida pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – O prazo de que trata o item **12.2**, poderá ser prorrogada uma vez por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.4 – A Administração poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

subseqüentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Quando o primeiro classificado não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subseqüente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a prestar o serviço, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração.

12.6 – A adjudicação do objeto dar-se-á no ato de solicitação do fornecimento do objeto proposto, com expedição da ordem de serviço pela autoridade competente.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada à multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

13.2 – Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços.

13.3 – As sanções administrativas previstas neste item 13 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – O valor contratado neste PREGÃO PRESENCIAL permanecerá fixo e irremovível, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificadas.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela autoridade competente.

15.1.1 - **Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

realização das referidas contraprestações financeiras.

15.1.2 - Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar a nota fiscal e a última guia de recolhimento do DAS – Documento de Arrecadação do Simples.

15.2 – Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria de Administração e Planejamento

002 – Assessoramento superior

04.122.0002-2003 – Manut Administração e planejamento

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

001 – Divisão de obras e serviços públicos

15.782.0017-2013 – Manutenção do transporte rodoviário

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.-2019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002- ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009-2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Ind e Comercio

001 – Agropecuária

20.606.0013-2040 – Manutenção da Agricultura e Agropecuária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08 – Secretaria de Assistência Social

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004-2052 – Manutenção da Secretaria de Assistência social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16 – DO RECURSO

16.1 – Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme preconiza o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, PREGÃO PRESENCIAL ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

18.1 - O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

19 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1 - A Administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

19.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3 - Os fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável e dos princípios gerais de direito.

20.2 – No momento da abertura do processo de licitação será admitida à participação ativa de apenas um representante do proponente.

20.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

20.4 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

20.5 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Otacílio Ferreira, nº 82, CEP 86.480-000, Telefone/Fax [43] 33561-1221.

20.6 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

20.7 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21 – ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

21.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Descrição do objeto e demais informações;
- b) **Anexo II** – Modelo de Termo de Renúncia;
- c) **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Características da Tomada de Preços;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Planilha de Proposta;
- g) **Anexo VII** – Minuta de Contrato.

21.2 – As demais declarações exigíveis poderão ser fornecidas em modelo do próprio proponente, de forma clara e concisa, sem emendas ou rasuras, com nome, RG, CPF e endereço, datadas e assinadas.

22 - DAS INFORMAÇÕES

22.1 – Informações do edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck. Horário de atendimento das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 e das 17:00 horas, na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro da Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Fone (43) 3561-1221, ou pelo site oficial do município www.conselheiomairinck.pr.gov.br

22.2 - O resultado desta Licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão publicados no **MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL EXPRESSO PARANA, E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, para garantir o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos públicos. (Artigo 37 da CF).

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DO FORO

24.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSELHEIRO MAIRINCK – PR, 19 de agosto de 2021.

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Portaria 005/2021

Marcínio Messias
Secretário Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Florivaldo Petrini
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Elsie de Souza Santos
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de Apoio Portaria 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail
licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br
CNPJ 75.968.412/0001-19

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

(A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com anexo VII).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	UNITARIO MAXIMO	MAXIMO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realizar e elaborar os seguintes serviços: 1- PPP- Perfil Profissiografico e Previdenciários, 2- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho- LTCAT, 3- Programa de controle médico saúde ocupacional- PCMSO, 4- Programa de prevenção de riscos ambientais, 5- Avaliações em IN-LOCO- Visitas mensais com profissionais engenheiro de segurança do trabalho.	12	Unid. Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Valor Total: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil Reais)

1.1 – JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para dar cumprimento obrigatório as normas Regulamentadoras NR's, embasado na LEI 6.514 de 22/12/1977, Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, as NR's (Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho e Emprego e as IN (Instruções Normativas) Instituto Nacional da Previdência Social também em adequação o programa E-SOCIAL que será obrigatório todas as entidades Públicas se adequar, afim de que não venha sofrer penalidades e multas perante aos órgãos competente conforme o **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.**

2 – DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA

2.1. A empresa deverá fornecer os seguintes Profissionais Qualificados;

1 (Um) Técnico em segurança do Trabalho, para realizar inspeções em tempo integral, cumprindo carga horária de **8 horas semanais**, na forma do item 4.8 da NR 4 em todos os setores e locais pertinente à Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr, com intuito de realização de cursos e palestrar, tais como treinamentos, vistorias e uso de E.P.I.s em todos os setores pertinentes ao Município de Conselheiro Mairinck;

1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho para realizar inspeções por **08 horas semanais**, na forma do item 4.9 da NR 4 em todos os setores e locais pertinente a Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr, com intuito de organizar, assessorar e implantar todas as Normas Regulamentadoras dentro do município de Conselheiro Mairinck.

1 (um) Médico do Trabalho, o qual deverá ser responsável pela elaboração e coordenação do PCMSO, a fim de indicar os exames a serem contratados e realizados pela Prefeitura de Conselheiro Mairinck.

3 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. MEDICINA DO TRABALHO:

- a) Elaborar o PCMSO – Programa de controle Médico Saúde Ocupacional.
- b) A empresa deverá possuir registro no **CRM – Conselho Regional de Medicina**, com no mínimo 1 (um) médico com registro e portador de certificado na área de Medicina do Trabalho.

3.2. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Compete ao médico executor do programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

- a) Conhecer e aplicar o Código Internacional de Ética em Medicina do Trabalho e do Conselho Federal de Medicina;
- b) Organizar o PCMSO de acordo com a NR 7 (Portaria 3.214/78-MTB, de 08/06/1978), para cada setor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr;
- c) Assinar a Delegação de Responsabilidade na operacionalização do PCMSO;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho Anual, conforme as normas e regulamentos deste PCMSO e apresentá-lo em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de trabalho;
- e) Indicar os exames médicos ocupacionais (Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função) para cada cargo e função;
- f) Realizar o Relatório Anual do PCMSO por setor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr e apresentá-lo para a, gestão de Pessoas e Secretaria de Administração;
- g) Cumprir a Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do MTB, priorizando a NR 7, mas aplicando também as outras NR's da Portaria 3.214;

3.3. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

Os serviços englobarão o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) e **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), **CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho, **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, observando os seguintes requisitos:

- a) Vistorias, revisão e atualização do PPRA, de acordo com a NR 9, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho da Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr. Cumprindo todas as etapas de desenvolvimento do PPRA, sendo elas:
 - I) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
 - II) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

- III) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - IV) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - V) monitoramento da exposição aos riscos;
 - VI) registro e divulgação dos dados.
- b) Vistorias, revisão e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e ou LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) sempre que houver alteração de leiaute de local de trabalho, e/ou sempre que solicitado pela Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr;
- c) Realizar treinamentos, palestras e vistorias de acordo com as Normas Regulamentadoras, e temas relativos à segurança e saúde do trabalhador, emitir Pareceres e Mapa de Risco, quando solicitado, emitido por profissional habilitado na área de segurança e Medicina do Trabalho.

3.4. DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.4.1. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

3.4.1.1 Ruído contínuo, intermitente ou de impacto;

A. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

B. Audiômetros.

B.1. Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiômetro será fixado ao trabalhador, com o microfone próximo ao seu plano auditivo para dosimetria ou em tripé para avaliação de posto de trabalho, e deverá contemplar uma jornada inteira de trabalho.

B.3. A metodologia adotada deverá estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15 – Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho – NHT do Ministério de Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

C. Apresentar histogramas impressos anexos junto com PPRA e LTCAT, indicando a função ou posto de trabalho onde se realizou a medição.

3.4.1.2. Calor;

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

A. Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

B. Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

C. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

3.4.1.3. Vibração

As exposições a vibração devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 8 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

A. Critério a ser utilizado;

B. O instrumento utilizado;

C. Metodologia de avaliação;

D. Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração;

E. O resultado da avaliação quantitativa;

F. Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade se houver.

G. Deverão ser observados todos os itens das NR 15 anexo 8, sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

3.4.1.4. Umidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

As Avaliações da umidade deverão conter as avaliações de acordo com a Norma Regulamentadora 15 Anexo 10.

3.4.1.5. Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas da NR 15 - Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, observados os requisitos a seguir:

- A. Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- B. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- C. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação.

Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

3.4.1.6. Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- A. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- B. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiriomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

C. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

3.4.1.7. Radiação Ionizante

A Avaliação de radiação ionizante: deverão conter o Laudo de Dosimetria individual, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 Anexo 5.

3.4.1.8. Agentes Biológicos.

As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de Insalubridade com base no item 15.2 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

3.4.1.9. Iluminação

As exposições a iluminação deverão ser baseados na NBR 5413 – Iluminância de interiores, deverá ser medido no posto de trabalho com o mínimo de amostras que a norma exige e realizada com aparelho de captação por fotocélula – LUXIMETRO, devidamente calibrado e certificado.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

4.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

4.3. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

4.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, com ênfase nas medidas de proteção coletiva;

4.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

4.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

4.7. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

4.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

4.9. A CONTRATADA por um Engenheiro de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT e PPRA, esse deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

4.10. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

4.11. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

4.12. Responsabilizar-se por todo transporte, pernoites e alimentação relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o Município.

4.13. Informar ao responsável que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

4.14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

4.15. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos.

4.16. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

4.17. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse, devendo segui-los a rigor.

5. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL:

A empresa contratada deverá dar todo suporte sobre o e-social na área que for pertinente sempre que precisar, deverá dar todo suporte aos setores, na implantação e acompanhamento do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DE VISITAS:

A equipe do **Item 2 – DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA** deverá comparecer na Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr sempre que necessário, incluindo os que tiverem que comparecer mais vezes, com intuito de promover todas as ações necessárias aos servidores do Município, qual deverá fazer treinamentos, palestras e ministrar cursos de sua área de atuação.

7. DAS AVALIAÇÕES:

7.1. Deverá ser feito levantamento em **IN-LOCO** com avaliações **QUALITATIVAS** e **QUANTITATIVAS**, a fim de dar amparo legal nos levantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

7.2. A empresa deverá apresentar certificados de calibração dos aparelhos qual irá fazer a avaliações quantitativas antes das visitas avaliativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

(Apresentação facultativa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, em _ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Apresentação facultativa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021**, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante do licitante _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ___de_____ de 2021.

(Assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Apresentação obrigatória)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)

RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DA
TOMADA DE PREÇOS.**

(Apresentação obrigatória)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que temos conhecimento de todas as características e requisitos do referido Edital de Tomada de Preços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Apresentação obrigatória)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(Documentação de apresentação obrigatória)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021.

Ao Pregoeiro e equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK;

A empresa _____, estabelecida à _____, nº____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

ITEM Nº __ Descrição do objeto proposto (marca, características e etc.), conforme especificações do Anexo I do Edital/ Termo de Referência Es Proposta. Prazo de Validade da Proposta..... (Mínimo de 60 (sessenta) dias. Prazo de Entrega(Imediato mediante solicitação, feita pelo Departamento de Compras. As condições de pagamento e demais são as constantes no edital de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021. Obs: O presente modelo, deverá ser apresentado conforme arquivo de Proposta eletrônica (Es Proposta) e devendo ser apresentado o arquivo impresso e o arquivo eletrônico contendo os itens para conferência.

As condições de pagamento e demais são as constantes no edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**.

Local, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº /2021.
REF: TOMADA DE PREÇO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____ – CEP _____, Cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, brasileiro (a), casado (a), comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo de Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2021 – (PMCM), realizado e homologado em ____ de ____ de 2021, e será regido pelas normas do citado edital, disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar e elaborar os seguintes serviços: 1- PPP- Perfil Profissiográfico e Previdenciários, 2- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho- LTCAT, 3- Programa de controle médico saúde ocupacional- PCMSO, 4- Programa de prevenção de riscos ambientais, 5- Avaliações em IN-LOCO- Visitas mensais com profissionais engenheiro de segurança do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

por um período de até 31 de dezembro de 2021, conforme a lei 8.666/93, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93. Com um valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme relacionado logo abaixo, nas quantidades e preços ali especificados:

Cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O termo de contrato será elaborado por interesse exclusivo da Administração Pública Municipal e terá prazo de vigência de até dia 31 de dezembro de 2021 **podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93**, iniciando-se o prazo após a data de assinatura do Contrato.

Cláusula terceira – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal do serviço realizado.

A não execução ou algum descumprimento do Contrato, a empresa estará sujeita a sanção prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único - O contratado é obrigado a substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que estiverem em desconformidade com o edital de licitação, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços não executados, conforme art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Os vícios, defeitos ou incorreções deverão ser informados pelo órgão competente desta prefeitura.

Cláusula quarta- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, proposta da licitante vencedora, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Cláusula quinta - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Cláusula sexta - DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Cláusula sétima - DA FORMA DE PAGAMENTO

Depois de efetuados a entrega do pedido, conforme requisição de compras emitida pelo Departamento Municipal solicitante, a **CONTRATADA** deverá emitir a Fatura/Nota fiscal correspondente à requisição, com discriminação do(s) produto(s) fornecido(s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas, encaminhando-a ao **CONTRATANTE**, o qual num prazo de até 30 (trinta) dias deverá efetuar o pagamento referente à mesma. A nota fiscal deverá vir acompanhada de sua respectiva requisição, que por sua vez deverá ter a assinatura do Diretor do Departamento que fez a solicitação.

Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar a nota fiscal, em anexo a requisição de compra, e a última guia de recolhimento do DAS – Documento de Arrecadação do Simples.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Em cumprimento à **Instrução Normativa nº 45/2012**, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de **transferência eletrônica**. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao **Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.**

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula terceira (do valor do contrato) poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, caso seja comprovada a necessidade, de acordo com o índice regulador do objeto licitado, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à execução do serviço, de acordo com as requisições emitidas, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula oitava - DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propositos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto, inclusive sua qualidade, podendo rejeitar os que considerarem inapropriados ou se o objeto estiver danificado.

Parágrafo primeiro - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado e do objeto entregue e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula nona - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. permitir e facilitar a fiscalização da entrega do objeto/prestação de serviço, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

1.1 suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

2. realizar entrega dos objetos no prazo e na quantidade estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.1. A empresa deverá fornecer os seguintes Profissionais Qualificados;

1 (Um) Técnico em segurança do Trabalho, para realizar inspeções em tempo integral, cumprindo carga horária de **8 horas semanais**, na forma do item 4.8 da NR 4 em todos os setores e locais pertinente à Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr, com intuito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

realização de cursos e palestrar, tais como treinamentos, vistorias e uso de E.P.I.s em todos os setores pertinentes ao Município de Conselheiro Mairinck;

1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho para realizar inspeções por **08 horas semanais**, na forma do item 4.9 da NR 4 em todos os setores e locais pertinente a Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr, com intuito de organizar, assessorar e implantar todas as Normas Regulamentadoras dentro do município de Conselheiro Mairinck.

1 (um) Médico do Trabalho, o qual deverá ser responsável pela elaboração e coordenação do PCMSO, a fim de indicar os exames a serem contratados e realizados pela Prefeitura de Conselheiro Mairinck.

3 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. MEDICINA DO TRABALHO:

- c) Elaborar o PCMSO – Programa de controle Médico Saúde Ocupacional.
- d) A empresa deverá possuir registro no **CRM – Conselho Regional de Medicina**, com no mínimo 1 (um) médico com registro e portador de certificado na área de Medicina do Trabalho.

3.2. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Compete ao médico executor do programa:

- h) Conhecer e aplicar o Código Internacional de Ética em Medicina do Trabalho e do Conselho Federal de Medicina;
- i) Organizar o PCMSO de acordo com a NR 7 (Portaria 3.214/78-MTB, de 08/06/1978), para cada setor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr;
- j) Assinar a Delegação de Responsabilidade na operacionalização do PCMSO;
- k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual, conforme as normas e regulamentos deste PCMSO e apresentá-lo em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de trabalho;
- l) Indicar os exames médicos ocupacionais (Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função) para cada cargo e função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

m) Realizar o Relatório Anual do PCMSO por setor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr e apresentá-lo para a, gestão de Pessoas e Secretaria de Administração;

n) Cumprir a Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do MTB, priorizando a NR 7, mas aplicando também as outras NR's da Portaria 3.214;

o)

3.3. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

Os serviços englobarão o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) e **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), **CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho, **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, observando os seguintes requisitos:

3. Vistorias, revisão e atualização do PPRA, de acordo com a NR 9, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho da Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr. Cumprindo todas as etapas de desenvolvimento do PPRA, sendo elas:

- I) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- II) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- III) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- IV) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- V) monitoramento da exposição aos riscos;
- VI) registro e divulgação dos dados.

4. Vistorias, revisão e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e ou LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) sempre que houver alteração de leiaute de local de trabalho, e/ou sempre que solicitado pela Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr;

5. Realizar treinamentos, palestras e vistorias de acordo com as Normas Regulamentadoras, e temas relativos à segurança e saúde do trabalhador, emitir Pareceres e Mapa de Risco, quando solicitado, emitido por profissional habilitado na área de segurança e Medicina do Trabalho.

3.4. DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

3.4.1. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

3.4.1.1 Ruído contínuo, intermitente ou de impacto;

A. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

B. Audiodosímetro.

B.1. Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiodosímetro será fixado ao trabalhador, com o microfone próximo ao seu plano auditivo para dosimetria ou em tripé para avaliação de posto de trabalho, e deverá contemplar uma jornada inteira de trabalho.

B.3. A metodologia adotada deverá estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15 – Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho – NHT do Ministério de Trabalho e Emprego.

C. Apresentar histogramas impressos anexos junto com PPRA e LTCAT, indicando a função ou posto de trabalho onde se realizou a medição.

3.4.1.2. Calor;

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

A. Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

B. Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

C. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo

3.4.1.3. Vibração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

As exposições a vibração devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 8 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- A. Critério a ser utilizado;
- B. O instrumento utilizado;
- C. Metodologia de avaliação;
- D. Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração;
- E. O resultado da avaliação quantitativa;
- F. Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade se houver.
- G. Deverão ser observados todos os itens das NR 15 anexo 8, sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

3.4.1.4. Umidade

As Avaliações da umidade deverão conter as avaliações de acordo com a Norma Regulamentadora 15 Anexo 10.

3.4.1.5. Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas da NR 15 - Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, observados os requisitos a seguir:

- A. Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- B. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- C. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação.

Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

3.4.1.6. Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

A. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

B. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

C. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

3.4.1.7. Radiação Ionizante

A Avaliação de radiação ionizante: deverão conter o Laudo de Dosimetria individual, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 Anexo 5.

3.4.1.8. Agentes Biológicos.

As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de Insalubridade com base no item 15.2 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

3.4.1.9. Iluminação

As exposições a iluminação deverão ser baseados na NBR 5413 – Iluminância de interiores, deverá ser medido no posto de trabalho com o mínimo de amostras que a norma exige e realizada com aparelho de captação por fotocélula – LUXIMETRO, devidamente calibrado e certificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

4.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

4.3. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

4.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, com ênfase nas medidas de proteção coletiva;

4.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

4.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

4.7. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

4.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periclitado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

4.9. A CONTRATADA por um Engenheiro de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT e PPRA, esse deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

4.10. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

4.11. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

4.12. Responsabilizar-se por todo transporte, pernoites e alimentação relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o Município.

4.13. Informar ao responsável que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

4.14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

4.15. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitem para execução dos trabalhos.

4.16. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

4.17. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse, devendo segui-los a rigor.

5. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL:

A empresa contratada deverá dar todo suporte sobre o e-social na área que for pertinente sempre que precisar, deverá dar todo suporte aos setores, na implantação e acompanhamento do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DE VISITAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

A equipe do **Item 2 – DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA** deverá comparecer na Prefeitura de Conselheiro Mairinck – Pr sempre que necessário, incluindo os que tiverem que comparecer mais vezes, com intuito de promover todas as ações necessárias aos servidores do Município, qual deverá fazer treinamentos, palestras e ministrar cursos de sua área de atuação.

7. DAS AVALIAÇÕES:

7.1. Deverá ser feito levantamento em **IN-LOCO** com avaliações **QUALITATIVAS** e **QUANTITATIVAS**, a fim de dar amparo legal nos levantamentos.

7.2. A empresa deverá apresentar certificados de calibração dos aparelhos qual irá fazer a avaliações quantitativas antes das vistas avaliativas.

Cláusula décima - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

Cláusula décima primeira - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima segunda - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através da tomada de preço nº 042/2021

Cláusula décima terceira - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Secretaria de Administração e Planejamento
002 – Assessoramento superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

04.122.0002-2003 – Manut Administração e planejamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001 – Divisão de obras e serviços públicos
15.782.0017-2013 – Manutenção do transporte rodoviário
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04 – Secretaria de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.-2019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002- ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009-2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Ind e Comercio
001 – Agropecuária
20.606.0013-2040 – Manutenção da Agricultura e Agropecuária
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08 – Secretaria de Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004-2052 – Manutenção da Secretaria de Assistência social
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula décima quarta - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima sexta - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr	CONTRATADA:
<hr/> Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	<hr/> Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:

Franklin Augusto de Lima Dutra

Diretor do Depto. Municipal de Administração

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - (0xx43) 3561-1221, E-mail

licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

Viviane Giselli de Almeida Farias

Diretora do Depto. Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Fiscal do Contrato

Nivaldo Ribeiro da Silva

Diretor do Depto Munic. de Saúde

Fiscal do Contrato

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social

Fiscal do Contrato

José Ubirajara Pitta

Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01 - _____

Nome:

CPF:

02 - _____

Nome:

CPF: